GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUI
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-00018043.989.20-1**
CONTRATANTE:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 2 - SECRETARIA DA EDUCACAO
RESPONSÁVEL:	▪ ROSANGELA NOVAES MARTINS - Dirigente Regional de Ensino
CONTRATADO(A):	▪ EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI
RESPONSÁVEL:	▪ GILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS - Representante
EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020
OBJETO:	Serviço de limpeza em ambiente escolar.
VALOR:	Inicial - R$ 5.915.127,60 Final - R$ 7.168.556,40
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	DF-07

PROCESSO:	**TC-00020069.989.25-9**
CONTRATANTE:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 2 - SECRETARIA DA EDUCACAO
RESPONSÁVEL:	▪ ROSANGELA NOVAES MARTINS - Dirigente Regional de Ensino
CONTRATADO(A):	▪ EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI
RESPONSÁVEL:	▪ ANA CAROLINA DOS SANTOS - Sócia-Proprietária
EM EXAME:	Termo de Encerramento Contratual - Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO:	DF-07

RELATÓRIO

Em análise, encontram-se o Acompanhamento de Execução e o Termo de Encerramento Contratual, referentes ao Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020, firmado entre a **Unidade Regional Sul 2 - Secretaria da Educação** e a empresa **Limpadora Libem Eireli.**, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar.

Em relação às matérias ora examinadas, pode-se resumir o seguinte:

Acompanhamento da Execução Contratual (TC-00018043.989.20)

Apontamentos da Auditoria:

1º acompanhamento (ev. 14.8):

a) Pagamento sem correspondência com os serviços efetivamente prestados.

b) Ausência de providências no sentido de suprimir parcialmente o objeto do contrato durante o fechamento das escolas, causando gasto desnecessário de recursos públicos.

2º acompanhamento (ev. 59.29):

a) Materiais de limpeza fornecidos pela contratada em quantidade insuficiente para a prestação do serviço.

b) Equipamento inutilizado sem reposição de peça, dificultando a prestação do serviço.

c) Número de trabalhadores superior ao que consta na proposta inicial do contrato.

3º acompanhamento (ev. 117.6):

a) Inutilização da máquina enceradeira.

b) Inexecução do serviço de limpeza de vidros.

c) Funcionárias de limpeza insuficiente para atendimento da demanda da unidade escolar visitada.

4º acompanhamento (ev. 216.2):

A equipe de auditoria não constatou irregularidades, tendo concluído pela regularidade da execução contratual na fase final de seu acompanhamento.

Justificativas da Secretaria da Educação:

1º acompanhamento (ev. 40):

Justificou a manutenção dos serviços de limpeza em ambiente escolar

durante a pandemia da COVID-19, destacando que os prédios escolares passaram a funcionar como centros de referência para as comunidades, exigindo higienização contínua para garantir a saúde e segurança de servidores e usuários. Ressaltou que fatores como mudanças climáticas, poeira e acúmulo de detritos tornam imprescindível a limpeza constante, mesmo com a suspensão das atividades presenciais. A contratação baseia-se no metro quadrado limpo mensalmente, com pagamento vinculado à qualidade do serviço, conforme previsto no CADTERC, o que dispensa supressão contratual. A Diretoria de Ensino também esclareceu que o pregão eletrônico foi conduzido conforme a legislação vigente, visando economicidade e qualidade, e que acompanha rigorosamente a execução dos contratos. Por fim, informou que está em tratativas para aprimorar os parâmetros de produtividade, evitando problemas futuros na execução dos serviços.

2º acompanhamento (ev. 91):

Alegou que realiza vistorias constantes nas unidades escolares a fim de verificar o andamento dos serviços contratados, entretanto, não tinha conhecimento da escassez de material de limpeza, motivo pelo qual não notificou a empresa. Sobre os equipamentos, afirmou que as manutenções e trocas de peças foram realizadas prontamente. Quanto ao pessoal, a unidade solicitou adequação do quadro à empresa, embora destaque que o contrato foca no resultado. Por fim, reforçam que as falhas devem ser reportadas pelas escolas à Diretoria para as devidas providências e sanções.

3º acompanhamento (ev. 169):

A Diretoria de Ensino e a empresa Libem afirmaram que os apontamentos de fiscalização foram sanados, com comprovação documental da limpeza de vidros e do conserto de equipamentos. Sobre a falta de pessoal, justificaram tratar-se de um caso isolado de ausência médica sem aviso prévio e reiteram que o contrato é regido por "m² limpo", estando a carga horária total e a qualidade do serviço em conformidade.

Quanto à limpeza de vidros, esclareceram que a atividade segue o cronograma trimestral do Termo de Referência, sendo realizada por equipe especializada (NR 35) em horários que não interferem nas aulas. Por fim, rechaçaram a tese de inexecução contratual, pontuando que eventuais falhas pontuais são tratadas com multas administrativas e que a prestação de serviço tem sido avaliada positivamente pelas unidades escolares.

Termo de Encerramento Contratual (TC-00020069.989.25)

Apontamento da Auditoria (ev. 19.1):

a) Encaminhamento intempestivo do Termo em análise, em desacordo com o art. 100 das Instruções nº 01/2024.

A D. PFE opinou pela regularidade da execução contratual, bem como pelo conhecimento do termo de encerramento contratual (eventos 173 e 219 do TC-00018043.989.20 e 23 do TC-00020069.989.25).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas (eventos 19, 43, 74, 98, 130 146, 159, 175 e 221 do TC-00018043.989.20 e 25 do TC-00020069.989.25), os processos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

SENTENÇA

Em exame o o Acompanhamento de Execução e o Termo de Encerramento Contratual, referentes ao Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020, firmado entre a **Unidade Regional Sul 2 - Secretaria da Educação** e a empresa **Limpadora Libem Eireli.**, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza em ambiente escolar.

De início, cumpre destacar que, em vista aos apontamentos realizados pela equipe de Auditoria, as partes foram devidamente notificadas (eventos 23, 63, 81, 120, 134 e 163 do TC-00018043.989.20) para apresentarem as alegações que entendessem pertinentes.

Quanto ao Pregão Eletrônico nº 005/2019 e o subsequente Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020, bem como seus 1º e 2º Aditivos, foram analisados, respectivamente, nos autos dos TCs 00017943.989.20, 00005474.989.25 e 00021874.989.24, tendo sido julgados regulares e regular com recomendação, com as decisões já transitadas em julgado.

Nesse contexto, passo ao mérito:

Acompanhamento da Execução Contratual (TC-00018043.989.20)

1º acompanhamento:

No que se refere à suposta falta de economicidade e à ausência de correspondência entre o pagamento e os serviços prestados, uma vez que a contratante não utilizou a prerrogativa legal de suprimir parcialmente o objeto do contrato durante o fechamento das escolas na pandemia, considerando o cenário de excepcionalidade e incerteza do período, relativizo o apontamento, uma vez que as unidades mantiveram atividades administrativas e atendimento ao público, exigindo higienização contínua para segurança sanitária, o que evidencia a prestação efetiva dos serviços pela contratada. Contudo, em que pese o acolhimento da justificativa da Secretaria da Educação, a ausência de ajuste no escopo contratual diante da redução da demanda presencial enseja **recomendação** à Origem.

2º acompanhamento:

As falhas apontadas na 2ª visita *in loco* tratam de fragilidades na execução contratual, especificamente quanto à insuficiência pontual de materiais, existência de equipamentos avariados e discrepância no quadro de pessoal alocado. Entretanto, considerando que a Secretaria da Educação informou a regularização posterior dos insumos e maquinários, não tendo procedido a notificação tempestiva à contratada por falta de reporte da unidade escolar, e que a variação no número de trabalhadores não resultou em prejuízo à qualidade do serviço ou em maior onerosidade aos cofres públicos, entendo que as falhas podem ser alçadas ao campo das **recomendações**, ressaltando à Origem que, em que pese o foco contratual ser o "m² limpo", a disponibilização de insumos e ferramentas adequadas é condição essencial para a qualidade do serviço.

3º acompanhamento

No que tange à indisponibilidade de maquinário e suposta inexecução da limpeza de vidros, as justificativas demonstram a regularização das pendências, esclarecendo que a limpeza técnica de vidros segue cronograma específico e normas de segurança (NR 35), sem prejuízo às atividades pedagógicas. Quanto ao déficit de funcionários, a falha deve ser relativizada por tratar-se de evento excepcional - ausência por motivos de saúde sem prévia comunicação -, tese que ganha robustez ao observar o histórico da execução contratual, uma vez que o relatório de visita anterior apontou, inclusive, um quadro de pessoal superior ao estabelecido. Desta forma, considerando que a equipe de auditoria constatou que a unidade escolar apresentava, em termos gerais, boas condições de higiene, converto as ocorrências em **recomendações.**

Termo de Encerramento Contratual (TC-00020069.989.25)

O Termo ora em análise foi celebrado em 24/06/2025, prevendo o encerramento do Contrato nº 002/2020 para 30/06/2025, entretanto, foi protocolado perante esta Corte apenas em 28/10/2025 (evento 1.0). Desta forma, tendo em vista o art. 100 das Instruções nº 01/2024 desta Casa, que estabelece o prazo de 5 dias úteis de sua assinatura para encaminhamento, expeça-se **recomendação** à Origem.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 12/2025 deste Tribunal, **CONHEÇO** a Execução Contratual em exame (TC-00018043.989.20), bem como seu respectivo Termo de Encerramento Contratual (TC-00020069.989.25).

Ademais, **recomendo** à Unidade Regional Sul 2 - Secretaria da Educação que em futuros certames e contratações:

- Avalie prontamente a supressão do objeto sempre que houver alteração nas circunstâncias de execução, evitando gastos desnecessários e garantindo a estrita observância ao princípio da economicidade;
- Aperfeiçoe os fluxos de comunicação entre as unidades escolares (fiscais imediatos) e a Diretoria de Ensino, garantindo que qualquer irregularidade no fornecimento de materiais ou manutenção de maquinário seja formalizada e sanada de imediato, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- Mantenha a fiscalização rigorosa sobre a disponibilidade dos insumos e o cumprimento dos cronogramas de limpeza técnica, garantindo que as contingências de pessoal sejam supridas com a agilidade necessária para não comprometer a rotina escolar;
- Encaminhe os documentos relativos ao encerramento contratual, bem como à outros aditivos, no prazo estabelecido no art. 100 das Instruções nº 01/2024 desta Casa.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado;

2. Após, ao arquivo.

GCSA-AMFS, 6 de Maio de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS/05

PROCESSO:	**TC-00018043.989.20-1**
CONTRATANTE:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 2 - SECRETARIA DA EDUCACAO
RESPONSÁVEL:	▪ ROSANGELA NOVAES MARTINS - Dirigente Regional de Ensino
CONTRATADO(A):	▪ EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI
RESPONSÁVEL:	▪ GILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS - Representante
EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual - Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020

OBJETO:	Serviço de limpeza em ambiente escolar.
VALOR:	Inicial - R$ 5.915.127,60 Final - R$ 7.168.556,40
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	DF-07

PROCESSO:	**TC-00020069.989.25-9**
CONTRATANTE:	▪ UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 2 - SECRETARIA DA EDUCACAO
RESPONSÁVEL:	▪ ROSANGELA NOVAES MARTINS - Dirigente Regional de Ensino
CONTRATADO(A):	▪ EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI
RESPONSÁVEL:	▪ ANA CAROLINA DOS SANTOS - Sócia-Proprietária
EM EXAME:	Termo de Encerramento Contratual - Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO:	DF-07

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **CONHEÇO** a Execução Contratual em exame (TC-00018043.989.20), bem como seu respectivo Termo de Encerramento Contratual (TC-00020069.989.25). Ademais, **recomendo** à Unidade Regional Sul 2 - Secretaria da Educação que em futuros certames e contratações: Avalie prontamente a supressão do objeto sempre que houver alteração nas circunstâncias de execução, evitando gastos desnecessários e garantindo a estrita observância ao princípio da economicidade; Aperfeiçoe os fluxos de comunicação entre as unidades escolares (fiscais imediatos) e a Diretoria de Ensino, garantindo que qualquer irregularidade no fornecimento de materiais ou manutenção de maquinário seja formalizada e sanada de imediato, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis; Mantenha a fiscalização rigorosa sobre a disponibilidade dos insumos e o cumprimento dos cronogramas de limpeza técnica, garantindo que as contingências de pessoal sejam supridas com a agilidade necessária para não comprometer a rotina escolar; Encaminhe os documentos relativos ao encerramento contratual, bem como à outros aditivos, no prazo estabelecido no art. 100 das Instruções nº 01/2024 desta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSA-AMFS, 6 de Maio de 2026.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

AMFS/05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OI9X-2G7T-6F5D-E8O6